



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**ICMBIO ANTONINA**

Praça Carlos Cavalcante nº 48, - Bairro Centro - Antonina/PR - CEP 83370000

Telefone:

Ofício SEI nº 31/2018-ICMBio Antonina

Antonina, 25 de julho de 2018

Ao Senhor

**Enéas Souza Machado**

**Instituto das Águas do Paraná - Águas Paraná**

Diretoria de Gestão de Bacias Hidrográficas

Rua Santo Antônio, 239 - Rebouças

Curitiba - PR

**Assunto: Sugestões ao Produto 8 - Plano da Bacia Hidrográfica Litorânea**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02127.001940/2018-52.

Prezados senhores,

Servimo-nos deste a fim de contribuição ao planejamento da Bacia Hidrográfica Litorânea em andamento, sobretudo no que se refere à classificação a ser estabelecida para os cursos d'água, sob à luz da proposta já disponível para consulta.

Faz-se necessário ressaltar que não estão consideradas nos mapas as Reservas Particulares do Patrimônio Natural, categoria de unidade de conservação de domínio privado, que no caso concreto podem integrar tanto o sistema federal quanto estadual, o que significa inclusive diferenças essenciais nas normas que recaem sobre estas.

Do mesmo modo, não foram consideradas no mapa ocupações indígenas, cujos processos de reconhecimento de suas terras é diverso em sua origem e variável em seu grau de instrução. Tampouco foi considerada a dinâmica dos guaranis que, de forma geral, perambulam pelo litoral do estado, de modo que o território abrangido pela APA de Guaraqueçaba é um local importante nesse processo.

O tombamento da Serra do Mar é praticamente nada discutido no documento, apesar de mencionado e ter implicação direta na classificação de muitos rios da BHL, como disposto na Portaria SUREHMA 05/89. Não se trata de discutir vigência ou legalidade da norma, mas de resgatar o propósito de sua elaboração: resguardar os ambientes naturais de Mata Atlântica mais bem conservados e representativos do planeta. Extremamente ameaçada, a Mata Atlântica, não por acaso, é considerada como um dos cinco mais importantes biomas a serem conservados no mundo.

A Serra do Mar, que percorre desde o Rio de Janeiro até Santa Catarina, tem em sua porção paranaense os maiores remanescentes florestais de Mata Atlântica e a interrelação mais preservada entre a floresta e as formações de manguezais do sul do país. A importância da região é objetivada em diferentes reconhecimentos de muita significância, de diferentes naturezas e finalidades, muitos deles sequer citados no estudo: a Mata Atlântica é uma das Reservas da Biosfera definidas pela UNESCO, contempla diferentes Sítios do Patrimônio Mundial da UNESCO (RPPN Salto Morato, PN Superagui, p.e.), sítios RAMSAR (ESEC Guaraqueçaba), parte integrante de um excepcional mosaico de áreas protegidas, o Mosaico Lagamar (MMA, 2005). A delimitação da APA de Guaraqueçaba, com intersecções em todos os instrumentos acima citados, é mais uma estratégia governamental de proteção e conservação destes ambientes. Por estar no espectro do uso sustentável das unidades de conservação, a APA de Guaraqueçaba não só permite como incentiva e planeja a convivência harmoniosa entre elementos naturais e diferentes tipos de uso de seus recursos, valorizando a preservação da biodiversidade e dos inúmeros serviços prestados ao homem pela natureza, onde os recursos hídricos têm especial protagonismo. Outra questão pouco abordada é a relação complexa entre floresta e manguezais que ocorre desde a fauna associada que utiliza os estuários como local de reprodução à manutenção física da linha de costa ou a retenção de sedimentos que se dirigem aos canais de navegação.

Na região da APA de Guaraqueçaba, zona rural dos municípios de Antonina, Guaraqueçaba e Paranaguá, historicamente são ausentes os serviços de saneamento básico, de modo que tanto a captação quanto o esgotamento sanitário são os mais simples possíveis. Nos mesmos locais, um processo observável em campo é o aumento e fortalecimento de iniciativas agropecuárias voltadas à produção orgânica ou socioambientalmente responsável. Em ambos os casos, a relação das pessoas com água limpa é condição de sobrevivência.

Posto isso, considerando que na proposta preliminar da classificação dos cursos d'água a definição padrão inicial, ou *default*, para os cursos d'água foi de estabelecê-los como de Classe 2 no espaço compreendido pela BHL, na mesma linha de raciocínio, é importante

então considerar a APA de Guaraqueçaba como território especialmente protegido, não sem motivos, de modo que a classificação padrão não deveria ser automaticamente aplicada à UC.

Por fim, encaminhamos como sugestão ao produto 8:

1. Que sejam disponibilizados, para possibilitar melhores análises, os arquivos georreferenciados (*shapefiles*) utilizados na elaboração dos mapas.
2. Que sejam incluídos no espaço compreendido pela BHL os limites das RPPNs e de Terras Indígenas ou outros territórios indígenas definidos e comunicados pela FUNAI, no caso.
3. Que sejam esclarecidas o que são as captações e outorgas futuras consideradas no estudo, sobretudo àquelas inseridas ou limítrofes às áreas protegidas.
4. Que, mantidos como de Classe Especial os rios incidentes em unidades de conservação de proteção integral, **sejam classificados a priori como de Classe 1 todos os corpos d'água no interior da APA de Guaraqueçaba**, considerando as necessidades de populações tradicionais na captação de água e em seus meios de produção e vida, as vocações turísticas e a importância biológica da região, salvo explicação bem fundamentada. Entendemos que esta proposta, além de salvaguardar as populações residentes bem como os mais valiosos remanescentes de Mata Atlântica, não traz prejuízos aos projetos em desenvolvimento e futuros planejados para a região.

Agradecendo a atenção, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e necessidades.

Atenciosamente,

**CAIO PAMPLONA**

Chefe do Núcleo de Gestão Integrada Antonina-Guaraqueçaba



Documento assinado eletronicamente por **CAIO MARCIO PAIM PAMPLONA, Chefe**, em 26/07/2018, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3607141** e o código CRC **E237624B**.